



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 015/2018
Decisão : 079/2018-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.82
Referência : Protocolo nº 200089046/2018.
Interessado : Divisão de Acervo Técnico - DATE

EMENTA: Delega competência a Divisão de Acervo Técnico – DATE, para cancelamento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART em duplicidade.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 15, realizada no dia 04 de setembro de 2018, , apreciando a Comunicação Interna – CI nº 025/2018 da Divisão de Acervo Técnico – DATE, que solicita avaliar a possibilidade de delegar à área operacional do Crea-PE o cancelamento de ART, cuja atividade tenha sido registrada em duplicidade; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Burguivól Alves de Souza, a CEAG decidiu aprovar o parecer do relator com o seguinte teor: *“Considerando as Leis 5.194/66, Lei 6.496/77, o Decreto Federal 23.569/33, e as Resoluções 1.025/2009, 336/89; Considerando que a Resolução nº 1.025/2009, do Confea, que trata, entre outros assuntos, do cancelamento da ART e dos critérios e procedimentos estabelecidos para esse fim; Considerando que o Manual de Procedimentos Operacionais, aprovados pela Decisão Normativa nº 85/2011, que no item 10, subitem 10.2 afirma que “enquadra-se também no caso de cancelamento a ART registrada em duplicidade, ou seja, ART que tenha sido cadastrada mais de uma vez e cujos boletos tenham sido pago. Nessa situação, o requerente deve ser instruído com o número da ART que será mantida e daquela que deverá ser cancelada, visando a análise do Crea, A efetivação do cancelamento ocorrerá somente após o deferimento pelo Crea”; Considerando que no mesmo Manual anteriormente, no subitem 10.1, afirma que o Crea “[...] deverá ser instaurado processo administrativo para cancelamento de ART e encaminha-lo à Câmara Especializada competente para análise e julgamento.”; Considerando que, para situações enquadradas como duplicidade do registro da obra/serviço, apenas poderá o cancelamento da ART, após análise criteriosa, a fim de verificar se as mesmas possuem o mesmo teor, e não antes da indicação pelo profissional de qual deverá ser cancelada. Recomendo, diante das considerações acima, que seja delegada à Divisão de Acervo Técnico do Crea PE, competência para analisar e deferir solicitações de cancelamento de ART em duplicidade. Reitero que seja adotado o seguinte procedimento na análise e deferimento, após o recebimento da solicitação: 1) verificar se o profissional instruiu o requerimento com os números das ART e se indicou qual deverá ser cancelada e qual deverá ser mantida; 2) efetuar minuciosa conferência de todos os dados das ART, para certificar o teor; 3) deferir a solicitação, caso seja confirmada duplicidade; e, 4) enviar para Câmara Especializada os casos duvidosos ou que estejam em desacordos com o disciplinado pelo*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

normativos existentes”. **DECIDIU por unanimidade, aprovar conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Coordenou a sessão o Engenheiro de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros:** André da Silva Melo, Burguivol Alves de Souza e José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2018.

Eng. de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos
Coordenador da CEAG

